



## ATIVIDADES FORMATIVAS

(Resolução nº 009/2008 da Pró-reitoria de Graduação)

Conforme a Resolução nº 019/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que aprova a Regulamentação Geral dos Cursos de Graduação, alterada pela Resolução nº 009/2008 na 95ª reunião do CEPE em 7/8/2008, o Colegiado do **Curso de Enfermagem** estabelece as seguintes normas específicas para a Regulamentação das Atividades Formativas:

- Art. 1º** - Constituem Atividades Formativas: disciplinas optativas, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios de interesse curricular, visitas técnicas, participação em eventos técnico-científico-cultural-políticos, bancas, oficinas e cursos relacionados a área de formação, línguas estrangeiras e informática na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.
- Art. 2º** - As Atividades Formativas deverão totalizar 5% da carga horária de integralização do curso.
- Art. 3º** - Os alunos desenvolverão as atividades formativas no decorrer dos nove períodos de formação acadêmica.
- Art. 4º** - A carga horária destinada à monitoria será de 30 horas por semestre e serão computadas no máximo dois semestres letivos.
- Art. 5º** - A carga horária destinada às disciplinas optativas será validada no máximo em 120 horas.
- Art. 6º** - As visitas técnicas deverão ser realizadas em locais que prestam assistência de enfermagem ou em áreas afins. O acadêmico deverá apresentar o relatório de visita técnica e comprovação de sua realização através de declaração emitida pelo responsável do setor, e serão computadas três horas por visita técnica.
- Art. 7º** - A participação em eventos técnicos-científicos-culturais-políticos, na área de enfermagem ou afins, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a seguinte distribuição:

<b>Participação em evento técnico-científico-cultural-político</b>	
Palestra	01 hora/palestra, máximo 10 participações
Mesa redonda	02 horas/evento, máximo 5 participações
Oficina	02 horas/evento, máximo 5 participações
Fórum	04 horas/evento, máximo 10 participações
Jornada	08 horas/evento, máximo 5 participações
Conferência	04 horas/evento, máximo 5 participações
Simpósio	08 horas/evento, máximo 5 participações

Congresso Nacional	15 horas/evento, máximo 7 participações
Congresso Internacional	20 horas/evento, máximo 3 participações
Mini-curso	04 horas/mini-curso, máximo 10 participações
Curso	08 horas/curso, máximo 10 cursos
Campanhas Públicas	08 horas/evento, máximo de 5 participações
Seminário (participação)	01 hora/evento, máximo de 10 participações
Seminário (apresentação)	02 horas/evento, máximo de 10 participações
Comissão Organizadora de Eventos	08 horas/evento, máximo de 10 participações

- Art. 8º** - Os estágios de interesse curricular, desde que aprovados pela Assessoria de Relações Interinstitucionais e Comissão de Estágio, terão sua carga horária total validada.
- Art. 9º** - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas com carga horária por representação de 10 horas/semestre.
- Art. 10** - As atividades de representação acadêmica em diretorias de órgãos estudantis e a representação de sala, devidamente comprovadas poderão ser validadas, no máximo, 10 horas/semestre. No caso de representação de sala, o acadêmico deverá ser eleito por sua turma e informado pelo órgão máximo de representação estudantil.
- Art. 11** - A participação nos Programas de Educação Tutorial (PET), no Programa Institucional de Treinamento (PIT), no Programa de Iniciação Científica (PIBIC), Programa de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PROBIC), e como aluno voluntário de iniciação científica desde que registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, será validada com carga horária de 60 horas por semestre, considerando, no máximo, 180 horas.
- Art. 12** - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão será validada em até 120 horas e sua execução obedecerá as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 13** - Para apresentação de trabalho em evento científico serão validados 10 horas por apresentação como autor, 05 horas como co-autor e 10 horas como relator.
- Art. 14** - Para publicação de resumos serão validadas 20 horas por resumo como autor e 10 horas como co-autor.
- Art. 15** - Na publicação ou aceite de trabalho na íntegra, serão validadas 80 horas como autor e 40 horas como co-autor em periódicos com corpo editorial.
- Art. 16**- A participação no Programa Bolsa Trabalho será validade 30 (trinta) horas por semestre cumprido e no máximo em 2 (dois) semestres.
- Art. 17** – Para Trabalhos premiados em eventos científicos serão validadas 05 horas por prêmio.
- Art. 18** – Para participação em Bancas serão validadas 02 horas por participação.
- Art. 19** – Para as Atividades Culturais (Visita a Museus, Teatro, Exposições Culturais, Recitais), devidamente comprovadas serão validadas 2 horas por participação em no máximo 05 participações por semestre.
- Art. 20** – Para a participação em curso regular de Línguas Estrangeiras serão computadas 10 horas por semestre desde que o aluno tenha comprovado através de certificado a carga horária mínima de 30 horas semestrais.

**Art. 21** – Para a participação em curso regular de Informática serão computadas 10 horas por semestre desde que o aluno tenha comprovado através de certificado a carga horária mínima de 30 horas semestrais.

**Art. 22** - Os alunos deverão entregar os comprovantes e relatórios à Comissão de Atividades Formativas 20 dias antes do término do semestre letivo, para análise e registro das atividades.

**Art. 23** - O Colegiado do Curso de Enfermagem deverá validar os comprovantes e relatórios ao final de cada semestre e encaminhará a carga horária realizada pelo aluno nas atividades formativas à Divisão de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

**Art. 24** - O não cumprimento de 5% da carga horária de integralização, correspondente às atividades formativas estabelecidas em currículo do Curso de Enfermagem acarreta impedimento para conclusão do curso.

**Art. 25** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

**(Esta regulamentação entrará em vigor aos alunos ingressantes em 2009/1.)**

*Aprovada pela Pró-reitoria de Graduação, em sua 110ª reunião realizada em 24/10/2008,  
pela Resolução nº 009/2008*